

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
FACULDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E
MINERALOGIA

ÁURIO AGNALDO GILBERTO COCHELANE

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO

Primeiro teste, individual da cadeira de Direito Penal do Curso de Direito, 3º Ano, Período Diurno, por orientação do docente da cadeira, Dr. Bécquerel Marcelino

TETE

MAIO, DE 2020

CASO PRÁTICO

António, cobrador da Carris, foi assaltado em plena viagem de eléctrico. Com efeito, de repente sentiu um forte puxão pela correia da mala de mão em que guardava o dinheiro, que o fez desequilibrar-se e cair, largando a mala na queda. Só que, tendo sido atacado pelas costas dentro do eléctrico apinhado de gente, não teve tempo nem possibilidade de ver o ladrão. Não obstante, ao recobrar o equilíbrio, imediatamente notou que alguém saltara, com alguma precipitação, do eléctrico em andamento e se lançara numa corrida pela rua acima que mais parecia ser uma fuga. Julgando ter descoberto o assaltante, António pendurou-se no corrimão da porta e, segurando uma pistola que trazia consigo, disparou dois tiros quase simultâneos sobre o dito corredor, Bento, sendo sua intenção fazê-lo parar, por forma a recuperar a mala do dinheiro. Com o primeiro dos tiros atingiu uma das pernas do desafortunado passageiro corredor mas, com o segundo atingiu, por falta de pontaria, uma terceira pessoa, Carlos, causando-lhe a morte. Por acaso, essa terceira pessoa era o verdadeiro ladrão que, segundos antes descera já do eléctrico para se afastar, com aparente tranquilidade, com a mala do dinheiro escondida debaixo do casaco.

Apreeie a responsabilidade criminal de António.

RESOLUÇÃO DO CASO PRÁTICO

Segundo o caso em alusão nos remete a teoria geral da infracção, pois mediante a acção tomada pelo António verificamos um comportamento humano dominado pela vontade que produz uma alteração objectiva no mundo exterior. Assim sendo podemos dizer que essa é uma acção penalmente relevante, pois o António a disparar o dois tiros, estabelecendo uma acção típica que segundo o **nr 1 do artigo 41º do CPº** é classificado como acumulação de crime, sendo esse constado no momento em que o mesmo agente pratica mais de um crime na mesma ocasião. Também aqui vemos que dolo, isto é, o dolo é conhecer e querer os elementos objetivos de um tipo, neste caso o agente conheceu e quis aquilo que fez: o agente conheceu e quis disparar a arma para ferir o ladrão; o agente quer aquele resultado típico que previamente conheceu. Portanto, há dolo, Objetiva e subjetivamente o tipo está preenchido. No que concerne ao disparo feito pelo António contra o Bento constata – se o erro sobre a pessoa em prol da **al.c) do nr 1 do artigo 32º do CP**, pois este não era o verdadeiro ladrão, más o Carlos, assim sendo o António será responsabilizado criminalmente de acordo com o **artigo 28º do CP**. Vai-se pressupor que há imputação objetiva porque o agente violou o dever de cuidado que lhe era exigível, de que ele era capaz, ele devia-se certificar se a sua pontaria era suficientemente boa para, com o eléctrico em movimento e estando rodeado de pessoas, não atingir outra pessoa. Não tendo observado esses deveres de cuidado, não há dúvida nenhuma que a morte de Carlos lhe pode ser imputada. Uma vez identificados e firmados os tipos, sabemos que a tipicidade indicia a ilicitude. No que concerne a responsabilidade penal do António para com o Carlos, podemos notar que o segundo disparo que resultou ns morte deste classifica – se como um homicídio involuntário, segundo o que assaca o **nr1 do artigo 169º do CP**.